

EMENDA N° - PLEN
(ao PLN nº 19/2021 - CN)

Art. 12 - Com fundamento no art. 53, IV, da Resolução 1/2006, do Congresso Nacional, fica o relator geral autorizado a apresentar emendas, com limite financeiro não superior ao valor total das emendas de que tratam os §§ 11 e 12 do art. 166 da Constituição, destinando obrigatoriamente 5% do valor total para a Ciência e Tecnologia, e o restante se destinem a políticas públicas que devam atender.

SF/21114.47345-55
|||||

JUSTIFICAÇÃO

A ciência, a tecnologia e a inovação (CT&I) são, no cenário mundial contemporâneo, instrumentos fundamentais para o desenvolvimento, o crescimento econômico, a geração de emprego e renda e a democratização de oportunidades.

Senador **IZALCI LUCAS**